

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º 00048/2017 (S09336-201708)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

PLURIRESÍDUOS, Lda.

com o NIPC 509 778 810 para a instalação localizada Rua do Cabeço Redondo - Retorta - Gouxaria, Freguesia e concelho de Alcanena, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 7 de agosto de 2022.

Lisboa, 7 de agosto de 2017.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

O presente Alvará é concedido à empresa PLURIRESÍDUOS Lda., na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações a licenciar são a armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos até perfazer quantidade que justifique o envio para instalação autorizada para a sua valorização ou eliminação. Podem também ser armazenadas na instalação, lamas de depuração ou composição similar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, num máximo de 50 toneladas.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R13/D15
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	
01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07	
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 07	
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	
01 04 09	Areias e argilas	



Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07	R13/D15
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07	
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce	R12/R13
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	R13/D15
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R13
02 01 07	Resíduos silvícolas	R13/D15
02 01 09	Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08	
02 01 10	Resíduos metálicos	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R13/D15
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R12/R13
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R13/D15
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R13/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	R13/D15
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, <i>fillers</i> e revestimentos, provenientes da separação mecânica	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	R12/R13
04 01 02	Resíduos da operação de calagem	R13/D15
04 01 04	Licores de curtimenta, contendo crómio	
04 01 05	Licores de curtimenta, sem crómio	
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio	
04 01 09	Resíduos da confeção e dos acabamentos	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
04 02 10	Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14	
04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09	R13/D15
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento	
05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo	
05 01 17	Betumes	
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento	
05 07 02	Resíduos contendo enxofre	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11	



Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14	R13/D15
07 02 17	Resíduos contendo silicones, não abrangidos em 07 02 16	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	R13/D15
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	
08 03 13	Resíduos de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 12	
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	
08 04 10	Resíduos de colas e vedantes, não abrangidas em 08 04 09	
08 04 12	Lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11	
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13	
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 15	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 08	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	

10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	
----------	--	--

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R13/D15
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes de dessulfuração de gases de combustão	
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coincineração não abrangidas em 10 01 14	
10 01 17	Cinzas volantes de coincineração não abrangidas em 10 01 16	
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 05 e 10 01 18	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	
10 01 25	Resíduos de armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão	
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 02 10	Escamas de laminagem	
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13	
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	R13/D15
10 03 02	Resíduos de ânodos	
10 03 05	Resíduos de alumina	
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15	
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17	
10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19	
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21	
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23	
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27	
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29	
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09	

10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 05 04	Outras partículas e poeiras	

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	R13/D15
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	
10 06 04	Outras partículas e poeiras	
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
10 07 04	Outras partículas e poeiras	
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07	
10 08 04	Partículas e poeiras	
10 08 09	Outras escórias	
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10	R13/D15
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12	
10 08 14	Resíduos de ânodos	
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15	
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	
10 09 03	Escórias do forno	
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09	
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	
10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13	
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15	
10 10 03	Escórias do forno	

10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	
----------	---	--

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	R13/D15
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09	
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13	
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	
10 11 05	Partículas e poeiras	
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro, não abrangidas em 10 11 13	
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15	
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17	
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19	
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	
10 12 03	Partículas e poeiras	
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13/D15
10 12 06	Moldes fora de uso	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09	
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	

10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12	
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11	R13/D15
11 01 14	Resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13	
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos	
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R13/D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R13/D14/D15
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor	
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	

15 01 09	Embalagens têxteis	
----------	--------------------	--

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13/D15
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R13/D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R13/D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01	
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, , provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03	
16 11 06	Revestimentos de fornos refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05	R13
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	R13/D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	

17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R13/D15
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químicos não abrangidas em 19 02 05	
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
19 07 03	Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02	
19 08 01	Gradados	
19 08 02	Resíduos do desarenamento	R12/R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R13/D15
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	
19 09 02	Lamas de clarificação da água	
19 09 03	Lamas de decarbonatação	
19 09 04	Carvão ativado usado	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R13/D15
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	
19 10 05*	Outras frações, contendo substâncias perigosas	
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	R13
19 12 01	Papel e cartão	

19 12 02	Metais ferrosos	
----------	-----------------	--

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

LER	Designação	Operações
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R13/D15
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01	
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidos em 19 13 07	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12/R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	R13/D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 02	Terras e pedras	R13/D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	

20 03 07	Monstros	
----------	----------	--

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

3- Capacidades autorizadas para a instalação:

Capacidade armazenagem - 260 toneladas, sendo:

- Resíduos perigosos - 40 t
- Não perigosos - 220 t

Gestão Anual - 47 500 toneladas, sendo:

- Resíduos perigosos - 15 500 t
- Não perigosos - 32 000 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8-Plano de Contingências e 9 - Higiene, Segurança e Saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.14- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexo I e II do referido diploma.

4.16- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@nsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcanena

4.19- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)**5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

- José da Silva Eusébio
CC n.º 04401635 2ZY1

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação destinada a operações de gestão de resíduos é constituída por um lote com área total de 4 688 m², totalmente vedado e com controlo de acessos. Tem 1 165 m² de área coberta, a qual inclui serviços administrativos e instalações sociais, 2 435 m² de área impermeabilizada não coberta e 1 088 m² de área permeável.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Báscula até 60 t
- Empilhador (1)
- Linha de desidratação, constituída por tulha, filtro, decantador, caixa para sólidos e tanque para líquidos da separação (atualmente desativada).
- Camiões hidro aspiradores (3)
- Tanques para RP = 35 m³ (1 x 30 m³ + 5 x 1 m³)
- Tanques para RN = 105 m³ (2 x 30 m³ + 1 x 45 m³)
- Contentores RN = 60 m³ (10 x 5 m³ + 10 x 1 m³)
- *Ferramentas manuais diversas*

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua do Cabeço Redondo - Retorta - Gouxaria Apartado 77
2380-163 ALCANENA

Freguesia: Alcanena

Concelho: Alcanena

Coordenadas: 39º28'52.82" N - 8º38'44.01"W

Telefone: 249 889 170

Telemóvel: 918166708 - Paulo Falcão (Dir. Operacional).

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral@pluriresiduos.pt

NIPC: 509 778 810

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38112 - Recolha (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 38212 - Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos.

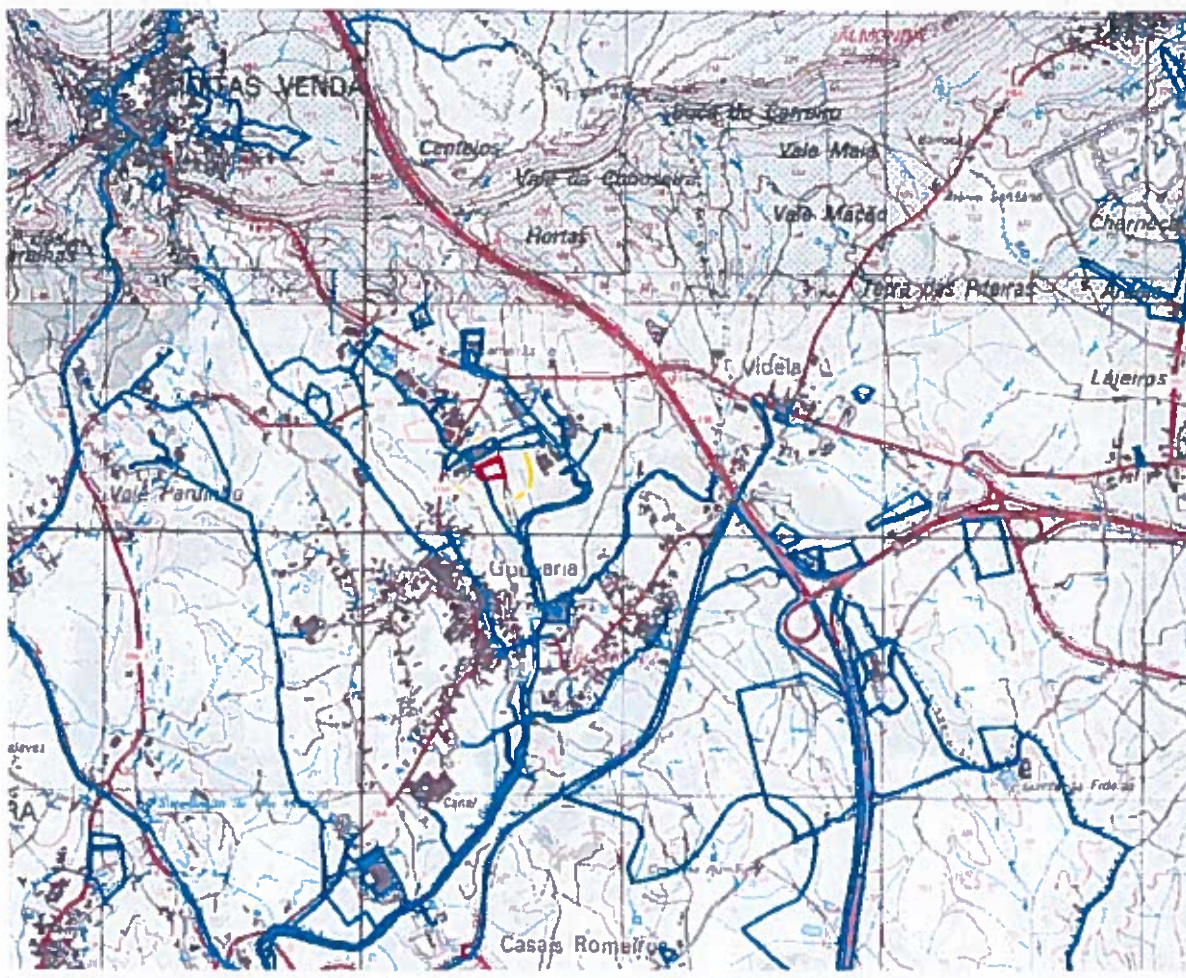
38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos**Especificações anexas ao Alvará n.º00048/2017 (S09336-201708)****8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 329)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

9- Anexo:

Localização da instalação

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Instituto do Ambiente
Instituto do Ambiente
Instituto do Ambiente**Carta 329****SIG-22947****DSA/DLA-47/2012****450.10.30.00032.2016**